

DESPACHO N.º 303/JFA/2023

Na sequência do Despacho n.º 273/JFA/2023 de 29 de junho do Signatário, mediante o qual foi aprovada a decisão de contratar, por ajuste direto a “Aquisição de refeições para o programa Alvalade em férias crianças e jovens 2º e 3º turnos” - Processo n.º 36/CPR/JFA/2023, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes entidades:

- a) Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A;
- b) Homerest - Gestão de Serviços de Alimentação, Unipessoal Lda
- c) ICA – Indústria e Comércio Alimentar S.A;
- d) IEDP – Instituto de Educação e Desenvolvimento Profissional - Escola Profissional;
- e) ITAU – Instituto Técnico da Alimentação Humana;
- f) Somanjar - Sociedade Industrial e Comercial de Alimentos, Lda.;
- g) Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.

Das sete entidades convidadas, apenas a Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. entregou proposta, tendo a mesma sido entregue dentro do prazo estipulado para o efeito e devidamente instruída com os documentos exigidos e acompanhada de declaração de aceitação, integral e sem reservas, do Caderno de Encargos

Assim, de acordo com a única proposta entregue, o valor contratual total é de €32.390,70 (trinta e dois mil trezentos e noventa euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, se legalmente devido.

O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 02.02.16.09.00, da Orgânica 06.00.00, do Orçamento referente ao ano 2023, conforme documento de compromisso n.º 1022, em anexo.

Não foram identificados erros e/ou omissões do Caderno de Encargos por parte da concorrente e não houve lugar a quaisquer pedidos de esclarecimento.

Uma vez que se trata de um procedimento pré-contratual com a apresentação de uma única proposta, não há, neste caso, lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, em conformidade com o n.º 2 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Considerando que o valor do presente contrato é inferior a €500.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Em face do exposto, tendo-se verificado que a proposta apresentada pela identificada concorrente obedece aos termos e condições estipulados no Caderno de Encargos, determino o seguinte:

1. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 125.º, todos do CCP, da proposta apresentada pela concorrente Gertal – Companhia Geral de Restauração e Alimentação S.A., pelo valor de €32.390,70 (trinta e dois mil trezentos e noventa euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal, se legalmente devido;
2. A notificação da adjudicatária, juntamente com a comunicação da decisão de adjudicação, de acordo com o n.º 1 e com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 77.º, para se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar e para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do mesmo diploma legal;

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 10 de julho de 2023.

O Presidente,

